



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

## LEI Nº 283/2005.

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Vargem Alegre e dá outras providências.”**

**O Povo de Vargem Alegre, por seus representantes na Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º-** Fica criada a Coordenadoria Municipal de defesa Civil- COMDEC do Município de Vargem Alegre diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art.2º-** Para as finalidades desta Lei domina-se:

- I- **Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II- **Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III- **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV- **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando

1



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

danos sérios à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art.3º-** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa Civil.

**Art.4º-** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa civil.

**Art.5º-** A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art.6º-** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa Civil no município.

**Art.7º-** O Conselho Municipal será composto pela Presidência, Secretaria, Conselho Técnico, Conselho Comunitário.

**Art.8º-** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

**Parágrafo Único** - A Colaboração referida neste artigo sra considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art.9º-** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art.10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Vargem Alegre, 23 de Dezembro de 2005.

*Neudmar*

**Neudmar Ferreira Campos**  
**Prefeito Municipal**

*Sancionado*  
*26/12/2005*  
*Neudmar*